Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1011/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/12718/2014
PROTOCOLO	**:** 1529662
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
JURISDICIONADO	**:** VICTOR DIB YAZBEK FILHO
INTERESSADO	**:** CONSTRUTORA PREMYER LTDA
VALOR	**:** R$ 229.137,00
RELATOR	**:** CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – MELHORIAS DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PARECER JURÍDICO – REGULARIDADE – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO – CLÁUSULAS COM ELEMENTOS ESSENCIAIS – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES – REGULARIDADE.

É regular o procedimento licitatório no qual os documentos encaminhados comprovaram a observância às leis, como parecer jurídico, homologação e adjudicação.

A formalização de contrato administrativo é regular quando o extrato é publicado no prazo legal e contém em suas cláusulas os elementos essenciais, como qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações, assim como condições para sua execução.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 12 de abril de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 4/2014 e a formalização do Contrato nº 143/2014 celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Construtora Premyer Ltda, na gestão do Sr. Victor Dib Yazbek Filho, Diretor-Presidente.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Em exame o procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 4/2014 - e a formalização do Termo de Contrato nº 143/2014, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul e a empresa Construtora Premyer Ltda., cujo objeto é a execução de obras de melhorias do sistema de abastecimento de água de Bataguassu/MS, que compreende a reforma e urbanização da área do sistema de Reservação do RAP-001 (880 m³) e REL-001 (100 m³), reserva e urbanização do Centro de Reservação do Bairro São Francisco REL-002 (100 m²) com inclusão de abrigo de tratamento modelo “B”, e a reforma e urbanização da área do poço BAT-008, no valor de R$ 229.137,00 (duzentos e vinte e nove mil reais e cento e trinta e sete reais).

A DEAMA, ao analisar a documentação encaminhada concluiu pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório e à formalização contratual (Análise nº 18532/2015).

O ilustre representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela regularidade do processo licitatório e da formalização do termo de contrato em epígrafe (Parecer nº 13850/2015).

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela DEAMA, observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS nº 35/11, necessárias para verificar a regularidade dos atos praticados pelo Ordenador de Despesas.

Para execução de obras de melhorias do sistema de abastecimento de água de Bataguassu/MS o Gestor adotou a modalidade tomada de preços realizando o procedimento em alinho com os critérios estabelecidos na Lei 8.666/93.

O Termo de Contrato nº 143/2014 foi regularmente celebrado com a empresa Construtora Premyer Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução, publicado nos termos do art. 61, *parágrafo único*, daquela Lei.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/12 c/c art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela RN/TCE/MS nº 76/13, **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 4/2014 - e da formalização do Termo de Contrato nº 143/2014, pela observância às disposições da Lei 8.666/93, aplicáveis ao caso em exame.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro Relator pela regularidade do procedimento licitatório Tomada de Preços nº 4/2014 e da formalização do Contrato nº 143/2014.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros José Ricardo Pereira Cabral e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 12 de abril de 2016.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB. ASP
SETAC. TST/DSSM